



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 11/2018 - GAB

Pitanga, 22 de janeiro de 2018.

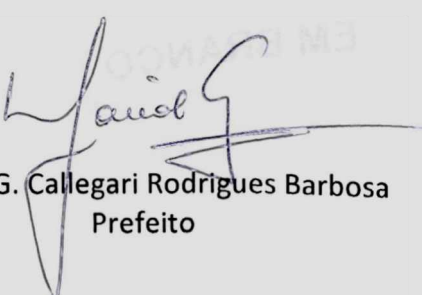
Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Vimos à Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres e Funcionários, das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	2812/2018
Data	26 / 01 / 2018
às	16 horas 55 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 7/2018



Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres e Funcionários", das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres e Funcionários" – APMF – entidade sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da rede pública municipal, através de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação das escolas municipais, permitindo pequenos reparos, consertos e manutenção de pequena monta.

Art. 2º As Associações de Pais e Mestres e Funcionários, colaboradores, serão especificadas por Decreto, assim como a operacionalização, os critérios, as condições do repasse, quais tipos de manutenção e reparos a serem permitidos, a prestação de contas e Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Os Critérios e condições a serem estabelecidos por Decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no quadro escolar (QE) do ano anterior ao repasse.

Art. 3º É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Art. 4º Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e as Associações de Pais e Mestres e Funcionários, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

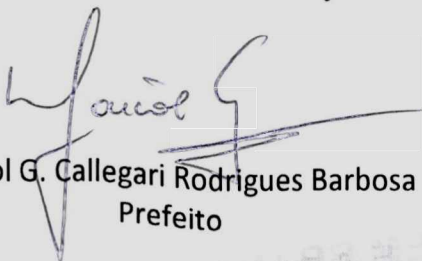
preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art.5º As despesas decorrentes da celebração do "Termo de Colaboração" previsto nesta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da parceria, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 22 de janeiro de 2018.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 7/2018



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei 7/2018, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres e Funcionários", das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração.

Destaco a necessidade dessa adequação legislativa já que Associação de Pais e Mestre e Funcionários – APMF – é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência e integração escola-comunidade, com atuação junto à unidade educacional que se vincula. A APMF, em conjunto com o Conselho de Escola, atua na gestão da unidade, participando das decisões relativas à organização e funcionamento escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Com advento do Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam transferência de recursos é denominado Termo de Colaboração.

Para tanto, com a devida autorização dessa Casa de Leis, serão repassados às APMF recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação, de maneira a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades institucionais.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Diante da justificativa apresentada solicitamos aprovação em regime de urgência
nesta Casa de Leis.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

EM BRANCO



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Certidão

Certifico que, por um equívoco, ficou as duas vias do projeto de lei nº 7/2018 (uma da câmara e outra da prefeitura), no presente processo legislativo, sendo percebido isto somente após a numeração de páginas.

Assim, foram retiradas as páginas de números 07/10, que correspondiam à via do projeto de lei nº 7/2018 da Prefeitura.

Pitanga, 31 de janeiro de 2018.

Regiane Bobato

Agente Administrativo



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



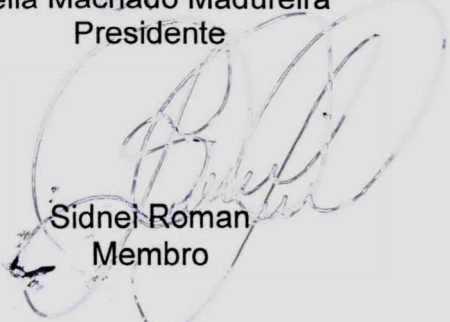
ATA Nº 01

Comissão de Seleção de processo de parcerias firmadas entre as organizações da sociedade civil a fim de celebrar com o município de Pitanga Termo de Colaboração e Fomento e Acordo de Cooperação

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2018, às 13:45 horas, na sala da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 747, de 24 de julho de 2017 sob a presidência de Keila Machado Madureira (Presidente) para tratar da seguinte pauta única: apresentação da Minuta do Projeto de Lei que autoriza o Município de Pitanga a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres e Funcionários", das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração. Após análise da Minuta, foi aprovado por todos os integrantes da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a presidente declara encerrada a reunião.

Pitanga, 19 de janeiro de 2018.


Keila Machado Madureira
Presidente


Sidnei Roman
Membro


Haroldo Euclides de Souza Filho
Membro



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ementa: Análise da minuta do edital de chamamento público nº 01/2018 – Parecer com recomendações.

Pitanga, 15 de janeiro de 2018.

1. Cuida-se de pedido de opinativo jurídico oriundo da Secretaria Municipal de Administração a fim de que seja examinada a minuta do edital de chamamento público nº 01/2018.

2. Depreende-se da minuta do edital que o chamamento público em questão visa selecionar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que tenham interesse em firmar termo de colaboração que tem como objeto a execução da manutenção das Escolas Municipais.

3. Destaca-se que não foi encaminhado à Procuradoria Jurídica o procedimento administrativo em questão, mas tão somente a minuta do edital de chamamento. Deste modo, a presente manifestação limita-se a análise da minuta encaminhada, sendo indispensável nova análise jurídica quando da formalização da parceria nos termos do artigo 35 da Lei 13.019/2014.

4. Como é sabido, a Lei nº 13.019/2014, também denominado como Marco Regulatório das Organizações Sociais, estabeleceu diretrizes e instrumentos que devem ser utilizados em parecerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativo, quando envolver transferência de recursos financeiros.

5. Basicamente são dois os instrumentos a serem utilizados: o termo de colaboração e o termo de fomento. Diferenciam-se, por se tratar o primeiro de instrumento em que são formalizadas parcerias estabelecidas pela Administração Pública e a OSC para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela própria Administração enquanto o segundo se presta a formalizar parcerias entre a Administração e a OSC também para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

6. Como elemento antecedente a formalização do termo de colaboração ou fomento, a Lei nº 13.019/2014 estabeleceu a obrigatoriedade de realização chamamento público que consiste no procedimento destinado a selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7. Neste sentido dispõe o artigo 24 da Lei 13.019/2014:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

8. Da leitura do artigo supra é de se concluir que existem situações nitidamente excepcionais previstas na mesma lei em que o chamamento público pode não ser realizado. Consistem nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento, nos termos do artigo 30 e 31 da mesma Lei, que dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA



9. Portanto, nas situações de dispensa, o gestor público, pode, de forma discricionária decidir se dispensará ou não o chamamento público, desde que caracterizada alguma das situações constantes no artigo 30. Já a inexigibilidade só tem cabimento quando não há viabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente como entidade beneficiária.

10. Neste ponto, entende-se que o chamamento público, em tese, poderia ser considerado inexigível, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 em razão da natureza singular do objeto, que inviabiliza a competição entre OSC, já que as Associações de Pais e Mestres seriam as únicas do Município a cumprir com a função de representar os interesses de profissionais e dos pais dos alunos de uma escola.

11. Vislumbra-se do expediente encaminhado, que o gestor optou num primeiro momento pela realização de chamamento. Neste ponto, é importante esclarecer que o chamamento público deverá ser norteado pela formulação de procedimentos claros, objetivos e simplificados. Não admite-se a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade do certame.

12. A justificativa para a celebração do acordo encontra-se presente na minuta. Ressalta-se que o conteúdo da justificativa é de responsabilidade do órgão solicitante, cabendo à Procuradoria tão somente a análise jurídico-formal.

13. Deste modo, conforme o § 1º do artigo 24 da Lei 13.019/2014, o edital de chamamento deve especificar no mínimo:

- I- A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.
- II- Objeto da parceria.
- III- As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.
- IV- As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação atribuído a cada um dos critérios estabelecidos.
- V- Valor previsto para realização do objeto.
- VI- Condição para interposição de recurso administrativo.
- VII- Minuta por meio do qual será celebrada a parceria.
- VIII- Acordo com as características do objeto da parcerias, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



14. Passa-se então a analisar os requisitos elencados acima aplicáveis à espécie.

15. Verifica-se, assim, que se encontra ausente o primeiro requisito para realização de chamamento público é a indicação prévia de programação orçamentária, que deve ser realizada pela Secretaria da Fazenda.

16. Ademais, necessário a indicação do objeto pareceria. O item 5.1 faz previsão sucinta do objeto remetendo o leito ao anexo I da minuta. No anexo I consubstancia-se em documento com indicação de escolas, números de alunos e os respectivos valores.

17. O item 6 faz referência as datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas. Cumprido, portanto, o requisito previsto no inciso II.

18. No que se refere aos critérios de seleção e julgamento, infere-se que a minuta prevê dois critérios: 1- Coerência entre metas e ações e 2- Coerência das estratégias para atingir os objetivos e metas. Por sua vez a pontuação será realizada como insuficiente, atendeu parcialmente e atendeu o totalmente.

19. Neste ponto, ressalva-se que se faz necessário à existência de critérios objetivos de julgamento de modo que os critérios estabelecidos podem ser considerados excessivamente abstratos ou abertos. Assim, a recomendação jurídica é para que sejam elaborados critérios com maior objetividade.

20. Vislumbra-se que o valor do total do contrato encontra-se no item 4 da minuta e a previsão de recursos administrativos no tem 9 do mesmo documento.

21. A minuta do termo de colaboração encontra-se anexo ao edital de chamamento. Ressalva-se, que a minuta em questão deverá ser reexaminada nesta Procuradoria previamente a formalização da parceria.

22. Adverte-se, novamente, que quando da celebração do termo de colaboração, o expediente deve ser remetido previamente a este órgão para análise (Art. 35 VI, da Lei 13.019/2014).

23. Deste modo, o parecer quanto à minuta é favorável. Entretanto, ressalva-se que, s.m.j., a situação em tela enquadra-se na hipótese de inexigibilidade, conforme exposto.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, em caráter consultivo, restrito aos termos da consulta e à luz dos elementos de convicção supramencionados, recomenda-se que:

- a) No caso em questão, adverte-se que o chamamento público poderá ser considerado inexigível, em razão da inviabilidade de competição, com fulcro no artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014. Para tanto, caso inexistir, exige-se a edição de Lei autorizativa (aprovada pela Câmara) na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.
- b) Caso a Administração insista na opção pelo chamamento, sem prejuízo da orientação constante do item anterior, mas considerando apenas o melhor assessoramento possível diante das escolhas do gestor, sugere-se:
 - b.1 Que seja incluída no expediente a prévia programação orçamentária onde esteja previsto a despesa a ser realizada. Tal documento deve ser emitido pela Secretária da Fazenda.*
 - b.2 Revisão do edital de chamamento a fim de sejam propostos critérios de maior objetividade.*
- c) Previamente à celebração do termo de colaboração, o expediente deve ser reexaminado neste órgão (Art. 35, VI, Lei 13.019/2014)

É o parecer.

Rafael Orlando Gomes de Oliveira
Procurador do Município
OAB/PR 72.468



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

1. DA FINALIDADE:

- 1.1 O Município de Pitanga por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018**, receberá documentação de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO, com objeto a execução da manutenção das Escolas Municipais**, no período de **01/03/2018 à 31/12/2018**.

2. DOS FUNDAMENTOS:

- 2.1 O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, e no que couber o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto Nº 8.726 de 25 de abril de 2016 e o Decreto Municipal nº 184/2017.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1 Diante do contexto no qual existe grande contingente de crianças que necessitam de atendimento escolar e considerando que as Organizações da Sociedade Civil – OSCs absorvem uma parte da demanda reprimida existente nos bairros e zonas rurais do nosso município, executando a manutenção e atendimento de excelência e de interesse público, voltado a todas as crianças oriundas da rede municipal, destacamos que a parceria entre as OSCs e o poder público é relevante tendo em vista o serviço prestado pelas Entidades no sentido de proporcionar um ambiente e atendimento para crianças da Educação Infantil e Educação Fundamental, respeitando-se suas especificidades.

4. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 4.1 3.35043 00 00 – Subvenções Sociais 01410 E 00000 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres), no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago a 19 (dezenove) entidades em 10(dez) parcelas, a partir do mês de março de 2018.

5. DO OBJETO:

- 5.1. Constitui objeto deste a seleção de 19 (dezenove) organizações da sociedade civil para formalizar Termo de Colaboração para a gestão de Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos e transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas para manutenção das Escolas Municipais, melhores descritos no **ANEXO I**.

6. DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1 As organizações interessadas deverão entregar na Prefeitura Municipal de Pitanga, localizada na Praça 28 de Janeiro, 171, Centro, CEP 85.200-000, até o dia xx de Fevereiro de 2018, das 8:30h às 17h.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



6.2 O proponente deverá apresentar envelope contendo **PROPOSTA** em 02(duas) vias de idêntico teor, contendo identificação da seguinte forma:

PROPOSTA
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
NOME DA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____

6.3 A proposta deverá seguir o modelo do **ANEXO II** e conter, no mínimo:

- Descrição da realidade objeto da parceria;
- Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- Valor global;
- Assinatura do Representante Legal (Nome, RG, CPF, cargo);
- Declaração de Ciência e Concordância da OSC (**ANEXO III**).

6.4 Serão rejeitadas as propostas que **não atenderem aos requisitos mínimos**.

6.5 As propostas recebidas após o prazo estabelecido neste edital não serão analisadas.

6.6 Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

6.7 A entidade que apresentar proposta está ciente e concorda com todas as obrigações constantes na Minuta do Termo de Colaboração Anexo VII.

7. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO:

7.1 Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos em **sessão pública** na Prefeitura Municipal de Pitanga, localizada na Praça 28 de Janeiro, 171, Centro, CEP 85.200-000, no dia **XX de fevereiro de 2018, às 9h**.

7.2. As propostas serão julgadas pela **Comissão de Seleção** nomeada pela **Portaria nº 747/2017**;

7.3 As propostas serão julgadas considerando o seguinte:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I – Proposta de Trabalho	
a) Coerência entre metas e ações.	0,0 a 2,0
b) Coerência das estratégias para atingir os objetivos e metas.	0,0 a 2,0

7.3.1 Na pontuação será acima considerado o seguinte, para os itens "a" e "b":

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
1,0	Atendeu parcialmente
2,0	Atendeu totalmente

7.4 O prazo máximo para conclusão do julgamento das propostas será de até **05(cinco) dias úteis**, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo máximo previsto;

7.5 O resultado do julgamento contendo a classificação preliminar, por item, descrito no Anexo I, será publicado no Diário Oficial de Pitanga e divulgado no site do município;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



8 DOS IMPEDIMENTOS:

8.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- A) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- B) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- C) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- A) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- B) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- C) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- D) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

- A) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- C) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

9 DOS RECURSOS:

9.1 Do resultado de classificação caberá recurso, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação da classificação no Diário Oficial do Município de Pitanga, dirigido à Comissão de Seleção;

9.2 Os recursos referentes à classificação preliminar serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

9.3 Todos os documentos deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura Municipal de Pitanga – setor de Protocolo Geral, localizada na Praça 28 de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-000.

9.4 O horário de atendimento da Prefeitura Municipal de Pitanga é de **segunda a sexta-feira das 8h30min às 17h;**

9.5 Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, bem como que não estiver assinado pelo proponente ou, em caso de procurador, deverá estar acompanhado da respectiva procuração;

9.6 Não caberão novos recursos da decisão do recurso previsto neste subitem;

9.7 Os resultados da decisão de recurso serão publicados no Diário Oficial de Pitanga e no site do Município.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



10 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

10.1 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Município convocará os proponentes classificados para apresentação do **Plano de Trabalho e demais Documentos** num prazo **máximo de 15(quinze) dias**, contados a partir da convocação;

10.2 A convocação será realizada mediante publicação de notificação no Diário Oficial de Pitanga e no Site do Município de Pitanga;

10.3 Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original.

10.4 Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

10.5 O **Plano de Trabalho** conforme modelo no **ANEXO VI**, deverá conter, no mínimo:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;

V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso

VI - Dados Bancários da Entidade

VII - Breve Diagnóstico da Realidade

10.6 A proponente selecionada deverá apresentar ainda **comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de**, no mínimo, **um ano de capacidade técnica e operacional**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

10.7 O Plano de Trabalho e a Comprovação de Experiência serão analisados pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 747/2017;

10.8 Os critérios de análise do Plano de Trabalho serão os seguintes:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I – O Plano de Trabalho	
a) Coerência entre metas e atividades	0,0 a 1,0
b) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento	0,0 a 1,0
II – Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0,2 por ano de experiência comprovada (até 4,0)

10.8.1 Na pontuação acima será considerado o seguinte:

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
0,5	Atendeu Parcialmente
1,0	Atendeu Totalmente

10.9 Prazo máximo para conclusão da análise do Plano de Trabalho e comprovação de experiência será de **até 05(cinco) dias**, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo previsto;

10.10 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



10.11 O Município poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

10.12 O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de **até 15(quinze) dias**, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

10.13 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.14 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar as demais **Documentação necessárias, até 15(quinze) dias**.

- a) Cópia do **estatuto** registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de **inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, **no mínimo, 03(três) anos com cadastro ativo**;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à **Dívida Ativa da União (CND)** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS**;
- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos negativos;
- f) **Relação nominal** atualizada dos **dirigentes** da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- g) **Declaração** do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO V)**; e
- h) **Declaração de que (ANEXO IV):**
 - I - **não há**, em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
 - II - **não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público**, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - III - **não serão remunerados**, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.14 Caso se verifique **irregularidade formal** nos documentos apresentados ou quando as **certidões** estiverem com **prazo de vigência expirado** e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



da sociedade civil será notificada para, no **prazo de 15(quinze) dias**, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar os portais governamentais para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

- 10.16 O prazo máximo para conclusão da análise dos Documentos será de **até 05(cinco) dias**, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo previsto;
- 10.17 Mediante manifestação das Comissões de Seleção será emitido o resultado final.
- 10.18 Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados no **Plano de Trabalho e Comprovação da Experiência** a Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios, para ordenar a classificação final:
- a) Maior tempo de atuação na atividade referente ao objeto deste Chamamento Público, devido a relevância da experiência, de acordo com o estatuto Social;
 - b) Sorteio em sessão pública previamente designada, prevista § 2º art. 45 da Lei nº 8.666/93;
- 10.19 O resultado final, com a classificação ou desclassificação da organização interessada, será publicado no Diário Oficial do Município bem como no site da Prefeitura, após serão tomadas as seguintes providências:
- a) Parecer Técnico, expedido pela Comissão de Seleção;
 - b) Parecer Jurídico, expedido pelo Setor jurídico do Município;
 - c) Formalização do Termo de Colaboração, conforme minuta contida no **ANEXO VII**.

11 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

11. 1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e com as normas da Lei Nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art. 73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.1 A Organização da Sociedade Civil estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

- 11.1.2 A sanção estabelecida no subitem 11.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Decorrido o prazo recursal contra classificação das Propostas, ou após, decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente, a fim de realizar Homologação;
- Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei;
- Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/PR, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Chamada, seu Contrato e demais atos deles decorrentes;
- A Homologação desse Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização Civil classificada, à celebração da parceria.
- Para maiores informações entrar em contato na Prefeitura Municipal de Pitanga pelo telefone (42) 3646-



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

1122 ou e-mail admpitanga2013@gmail.com

- O presente Chamamento Público será publicado em Diário Oficial e estará disponível no site www.pitanga.pr.gov.br



13 CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA OSC;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO, DA OSC, DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A FORMALIZAÇÃO DA ALUDIDA PARCERIA;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
- ANEXO VI – MODELO DO PLANO DE TRABALHO E PROJETO;
- ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote	Escolas	Números de Alunos	Valor
1	Escola Municipal Afonsina Mendes Sebenski		R\$ 24.012,00
2	Escola Municipal do campo Afonso Alves Camargo		R\$ 5.313,00
3	Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro		R\$ 4.554,00
4	Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta R. Landgraf		R\$ 7.590,00
5	Escola Municipal José Bittencourt		R\$ 17.595,00
6	Escola Municipal do Campo Carlota Portugal Berardi		R\$ 5.175,00
7	Escola Municipal do Campo Ébano Pereira		R\$ 7.590,00
8	Centro Municipal de Educação Infantil Elsa Lerner		R\$ 24.420,00
9	Escola Municipal Ivan Ferreira do Amaral		R\$ 28.359,00
10	Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Laitner Hrysyk		R\$ 18.700,00
11	Escola Municipal do Campo Renê Rocha		R\$ 7.728,00
12	Escola Municipal do Campo Ney Braga		R\$ 9.591,00
13	Escola Municipal do Campo Sagrada Família		R\$ 9.177,00
14	Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rosa		R\$ 11.550,00
15	Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu		R\$ 6.141,00
16	Escola Municipal Santa Regina		R\$ 12.144,00
17	Centro Municipal de Educação Infantil Santa Isabel		R\$ 8.800,00
18	Escola Municipal Vice- Prefeito Euclides Gomes da Silva		R\$ 16.698,00
19	Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira		R\$ 24.840,00



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II

EDITAL Nº 01/2018

IDENTIFICAÇÃO

Dados Cadastrais da Entidade			2. CNPJ
1. Entidade:			
3. Banco	4. Nome do Banco:	5. Agência	6. Conta Corrente
Valor Total dos Projetos/Programas			
Valor Total:			
Contrapartida:			
Nome do Programa Projeto			
7. Descrição: (INFORMAR O ITEM I DO ANEXO I DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)			
BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE			
8. Problemas:			
PÚBLICO			
9. Descrição:			
OBJETIVOS			
10. Descrição:			
JUSTIFICATIVA			
11. Descrição:			
12. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS			
13. PRAZO DE EXECUÇÃO			

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(NOME, RG, CPF, CARGO)



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-Pr, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

(MODELO)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que :

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-Pr, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-06

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-PR, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



(MODELO)

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

Dados Cadastrais da Entidade			
1. Entidade:			2. CNPJ
3. Nome do Gestor do Órgão Repassador MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA			4. CPF – Gestor 043.260.959-89
5. Função do Gestor: PREFEITO			
6. Banco	7. Nome do Banco:	8. Agência	9. Conta Corrente
Valor Total dos Projetos/Programas			
10. Órgão Repassador: MUNICIPIO DE PITANGA			11. Valor Repassado
12. Contrapartida: R\$ 0,00			13. Valor Total
Nome do Programa Projeto			
14. Descrição:			
BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE			
15. Problemas:			
16. Oportunidades:			
PÚBLICO			
17. Descrição: A			
OBJETIVOS			
18. Descrição:			
JUSTIFICATIVA			
19. Descrição:			



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

Dados Cadastrais da Entidade	
1. Entidade:	2. CNPJ

ATIVIDADES/AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

20. Atividades	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr o	Dezembr o
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL PARA PEQUENOS REPAROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE GÁS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

Dados Cadastrais da Entidade

1.Entidade:

2.CNPJ

AVALIAÇÃO DO PROJETO

21. Descrição

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do

22. Descrição dos Itens

23. Valor Total R\$

01 – Material de Consumo

R\$ = 0,00

02 – Material Para Pequenos Reparos Pessoa
Juridica

R\$ = 0,00

03 - Aquisição de Gás

R\$ = 0,00

04 - Prestação De Serviços Pessoa Juridica

R\$ = 0,00

TOTAL

R\$ = 0,00





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO



IDENTIFICAÇÃO

Dados Cadastrais da Entidade	
1. Entidade:	2. CNPJ
PLANO DE APLICAÇÃO	
Recursos do	
24. Contrapartida do Proponente	25. Valor Total R\$
Não haverá contrapartida do proponente	R\$ = 0,00
TOTAL	R\$ = 0,00

AUTENTICAÇÃO

Pitanga, de de 2018

.....
Presidente da Entidade

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

(MODELO)

ANEXO VII



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/2018-PMP

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Pitanga e a Associação.....

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, de agora em diante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 043.260.959-89, portador do RG nº 8.386.265-3-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - Pr, **ASSOCIAÇÃO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, na cidade de, de agora em diante denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor (a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, inscrito no CPF, residente e domiciliado nesta cidade de Pitanga - PR, de acordo com do art. 62, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pitanga, das Constituições Federal e Estadual, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal 13.019/2014 atualizada pela Lei 13.204/2015 e Decreto nº 184/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração Financeira, a título de subvenção social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração Financeira tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas para manutenção da Escola Municipal- Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Melhorar o atendimento e a assistência prestado aos alunos da Escola municipal.....- Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecer oportunidade de aprendizagem e manter o ambiente escolar em boa ordem e funcionamento para oferecer à comunidade um espaço democratizado e que possa contribuir para o aumento da qualidade de vida de todos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSECUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Termo de Colaboração Financeira, o **CONCEDENTE** repassará ao **TOMADOR** o valor previsto na Cláusula Quarta, que deverá ser utilizado no pagamento de despesas de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Colaboração Financeira é de R\$ (.....), que o **CONCEDENTE** repassará ao **TOMADOR**, em ... (.....) parcelas mensais, sendo:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

..... parcelas no valor de R\$(.....).



CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho e serão depositados em conta corrente específica do TOMADOR, em instituição financeira oficial, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO CONCEDENTE:

- a) Repassar à conta do TOMADOR, em instituição financeira oficial, os recursos financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Execução, constante no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração Financeira;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração Financeira, consoante estabelecido Plano de Trabalho;
- c) Publicar no Jornal Oficial: Correio do Cidadão o extrato do presente instrumento e divulgação conforme Art.11, da Lei 13.019/2014.

DO TOMADOR:

- a) Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais e com o Plano de Trabalho aprovado, visando o cumprimento integral do presente Termo de Colaboração Financeira;
- b) Atender ao princípio de economicidade, justificando, expressamente, as opções utilizadas para aquisição de quaisquer bens objetos do Plano de Trabalho, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Para atender ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 18, da Resolução 28/2011-TCE-PR;
- c) utilizar os recursos da conta específica somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, devendo a movimentação dos recursos somente ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor, de acordo com os parágrafos 4º e 5º do art. 13 da Resolução 28/2011-TCE/PR.
- d) garantir livre acesso do fiscal designado pelo CONCEDENTE para acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do objeto deste Termo de Colaboração Financeira e de servidores do sistema de controle interno, além de servidores do Tribunal de Contas do Paraná, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e do Tribunal de Contas.
- f) prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Colaboração Financeira;
- g) recolher no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do Termo de Colaboração Financeira, aos cofres do Município, por meio de documento hábil, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;
- h) prestar contas dos recursos recebidos, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências - SIT – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Resolução 28/2011 – TCE-PR.
- i) manter a guarda de todos os documentos originais relacionadas a este Termo de Colaboração Financeira, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Município de Pitanga e do Tribunal de Contas do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



art. 29 da Resolução 28/2011-TCE-PR, e com o Parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração Financeira terá vigência dede a 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado e/ou prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes, formalizado por termo aditivo de Termo de Colaboração Financeira, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 meses.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica o TOMADOR dos recursos obrigado a restituir ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- Quando não for efetuada a prestação de contas no prazo exigido;
- Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RECURSO

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração Financeira correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Conta
.....					

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para atender às despesas em exercício futuros, no caso de investimento e despesas decorrentes, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos existentes na conta corrente específica deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, quando da previsão de seu uso for superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a créditos do presente Termo de Colaboração Financeira e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pertencerão ao TOMADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TOMADOR Prestará contas dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bimestralmente, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências - SIT – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme estabelecido na –TCE-PR, e até 60 dias após o término da vigência do Convênio deverá encaminhar cópia da prestação de contas física para Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pitanga.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE RECURSOS

Em caso de inadimplemento do TOMADOR no cumprimento das Cláusulas e Condições do presente Termo de Colaboração Financeira, pode o CONCEDENTE, reter os recursos até o cumprimento da obrigação, nos termos do Artigo 160, parágrafo único, Inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente termo de Termo de Colaboração Financeira se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas ou pelo implemento de seu termo, assim como, se extinguirá pela superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento; Poderá, ainda, vir a ser rescindido:

- a) a qualquer momento, de comum acordo pelos participantes; ou unilateralmente, a qualquer tempo, por conveniência de qualquer dos contraentes, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESPONSABILIDADE

A Parte que der causa à rescisão nos termos desta cláusula, responderá por perdas e danos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica indicada a Servidor (a), matrícula nº, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida que possa advir deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em de de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

.....
Presidente da Associação



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Assinatura.....

Nome:

CPF:

Assinatura.....

Nome:

CPF:



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 13/2018 - GAB

Pitanga, 26 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	99/2018
Data	29/01/18
às 09 horas 00 minutos.	
<i>Regiane Balota</i>	
Servidor	

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto nº. ~~01~~/2018: que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres e Funcionários" das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração.

A justificativa para a convocação extraordinária dessa Casa de Leis é o curto prazo que o município possui para firmar os Termos de Colaboração antes do início do calendário escolar, sendo de extrema importância o repasse do recurso para manutenção das escolas ainda no mês de fevereiro.

Projeto nº. 8/2018: Autoriza o Município a abrir Crédito Adicional, no orçamento do município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2018. Justifica-se a convocação devido a necessidade de efetuar as alterações orçamentaria na secretaria de saúde devido a edição da Portaria nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017, pelo Ministério da saúde, o qual transformou os blocos da saúde das fontes 495 a 499, ou seja: atenção básica, atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; assistência farmacêutica; vigilância em saúde e Gestão do SUS, que mudou para a fonte 494 - Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde. E fonte 500 – investimentos, para a fonte 518 – Bloco de Investimentos na rede de serviços públicos de saúde. Assim, o tribunal de contas – TCE/PR, através da nota nº 06/2018, esclareceu as opções para realizar tais mudanças no orçamento em virtude de que no momento da edição da portaria do ministério da saúde o orçamento

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

já estava aprovado. Diante disso serão cancelado no orçamento as fontes 494 a 499 e suplementados na fonte 494. Assim sendo também necessário alterar o orçamento das demais secretarias.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito